Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 21/07/2026

LEI Nº 1198/2026
De: 21 de julho de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL FARMÁCIA VIVA: PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS TIA LOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal Farmácia Viva: Plantas Medicinais e Fitoterápicos Tia Lota, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover o acesso seguro e racional às plantas medicinais e aos medicamentos fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 2º O Programa municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos tem por objetivos:

I- ampliar as opções terapêuticas disponibilizadas aos usuários do SUS Municipal, ofertando alternativas fitoterápicas seguras, eficazes e de baixo custo;

II- promover o uso seguro e racional de plantas medicinais e fitoterápicos, por meio de ações de educação em saúde, orientação profissional e monitoramento dos resultados;

III- fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças na Atenção Primária à Saúde, integrando a fitoterapia às demais práticas de cuidado;

IV- incentivar a educação em saúde e a valorização dos conhecimentos populares relacionados ao uso de plantas medicinais, resgatando e preservando os saberes tradicionais da comunidade;

V- estimular o cultivo sustentável de espécies medicinais adaptadas às características edafoclimáticas do Município, promovendo a biodiversidade e a geração de renda local;

VI- qualificar os profissionais de saúde para a utilização das práticas de fitoterapia, por meio de capacitação permanente e elaboração de protocolos assistenciais;

VII- integrar as ações do Programa às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde PICS, ampliando a oferta de práticas integrativas no âmbito do SUS Municipal.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I- implantação e manutenção de horto medicinal municipal, destinado ao cultivo de espécies medicinais nativas e adaptadas;

II- cultivo, manejo, colheita, secagem, armazenamento e processamento de plantas medicinais, observadas as boas práticas agrícolas e de fabricação;

III- dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos, observada a legislação sanitária vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;

IV- elaboração de protocolos clínicos e assistenciais para utilização de fitoterápicos na rede municipal de saúde, definindo indicações, doses, contraindicações e formas de uso;

V- capacitação permanente das equipes de saúde para prescrição e orientação do uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VI- realização de atividades educativas junto à população, por meio de palestras, oficinas, campanhas e materiais informativos;

VII- desenvolvimento de ações intersetoriais envolvendo saúde, educação, agricultura e meio ambiente, promovendo a articulação entre políticas públicas locais.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I- planejar, coordenar, executar e avaliar as ações do Programa;

II- designar responsável técnico legalmente habilitado, garantindo a supervisão farmacêutica e o controle de qualidade dos produtos;

III- elaborar fluxos, protocolos e normas complementares para a operacionalização do Programa;

IV- promover capacitações dos profissionais envolvidos;

V- monitorar os resultados e impactos das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades afins para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações do Programa observarão as diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e demais normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal expedirá decretos regulamentares específicos para disciplinar aspectos técnicos, operacionais e administrativos pontuais do Programa, assegurando a flexibilidade necessária à sua execução prática e evolução, sem prejuízo das diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema em: 21 de julho de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema – SC.